

DESPACHO Nº 01

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5722/2022**

Diante do julgamento do pregão cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORES, realizado no dia 25/07/2022 com início as 08h30min, visto que a pregoeira que conduziu o certame não pertence mais ao quadro de funcionário do setor de licitação, a Divisão de Licitação resolve por responder e decidir o recurso.

DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ECOVITALLE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

Apresento a decisão a respeito do Pregão Eletrônico Nº 104/2022, sendo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORES.

### 1 – DOS FATOS

A sessão Pública para julgamento do referido pregão foi aberta as 08h30 min do dia 25 de Julho de 2022 e encerrou as 10h05min do dia 26 de julho de 2022 conforme Ata da Sessão.

Participaram do certame 6 empresas distintas. Após a fase de lances, foi convocada a empresa melhor classificada T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO para apresentar a sua proposta e a planilha de preços no prazo de 4 horas conforme consta em edital, após ser verificado que a planilha era condizente ao solicitado em edital a proposta foi aceita pela pregoeira. Após a fase de julgamento da proposta a pregoeira conduziu para fase de habilitação, que ao verificar as informações concluiu que a empresa comprovou atender as exigências editalicias. Após habilitar a empresa T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO, foi aberto o prazo para intenção de recurso, onde a empresa ECOVITALLE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI manifestou a intenção de recorrer conforme discorre:

Manifestamos intenção de interpor recurso pois entendemos que a suspensão realizada pelo pregoeiro sem a devida justificativa aumentou de forma irregular o prazo para envio da documentação complementar do arrematante, ferindo assim, princípios a serem seguidos no processo licitatório como iremos expor em nossas razões.

A empresa ECOVITALLE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI recursou contra a classificada T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO, em seu recurso a empresa discorreu sobre suas razões:

### 3. DAS RAZÕES

3.1 DESRESPEITO AOS ITENS 12.1, 12.1.7 e 12.2 do EDITAL - NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – LICITANTE QUE APRESENTOU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES FORA DO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

A Licitante T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO, consagrou-se vencedora do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico 104/2022, conforme citado anteriormente. No entanto, apresentou a documentação complementar de Planilha de Composição de Custos fora do prazo previsto no edital de licitação, e conseqüentemente, em desacordo a legislação vigente que regulamenta os processos de licitações.

*bela, amada e gentil*



É de conhecimento comum, que dentre os principais princípios licitatórios destaca-se o da vinculação da administração ao edital, o qual regulamenta o certame licitatório, princípio previsto no art. 3º, da Lei 8.666/1993.

Tal princípio, assegura a todos os envolvidos, que durante a participação de um processo licitatório, as regras lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação sejam obrigatoriamente respeitadas, sob pena de ofensa ao citado princípio da vinculação do edital, segundo o qual diz que o “edital é lei entre as partes”, ou seja, que todos devem se submeter às regras lá impostas, sendo este um dos mais importantes nortes em qualquer processo licitatório. O edital do Pregão Eletrônico 104/2022, exigiu, em seus itens 12.1, 12.1.7 e 12.2, que após a fase de lances, o vencedor deveria encaminhar a Planilha de Composição de Custos, em arquivos em formato PDF e Excel, juntamente com a proposta ajustada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sob pena de desclassificação da proposta, conforme imagem abaixo extraída do edital: Logo, o instrumento convocatório deixa claro nos itens 12.1 e 12.1.7, que a empresa vencedora, obrigatoriamente, deveria encaminhar proposta final, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema eletrônico “Compras.gov”, devendo conter a Planilha de Composição de Custos em arquivo em formato PDF e Excel, devidamente assinada pelo responsável legal da Licitante:

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até quatro horas a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema “Compras.gov”, e deverá conter:

12.1.7. Planilha de Custos e Formação de Preços, incluso composição dos insumos/equipamentos e uniformes/EPI’s, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, em formato Excel e PDF assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

Não obstante a isso, o item 12.2 prevê ainda, que dentro do prazo de 04 (quatro) horas para envio da proposta ajustada previsto nos itens 12.1 e 12.1.7, estava contabilizado igualmente o prazo para envio da planilha, bem como das correções eventualmente solicitadas pelo Sr. Pregoeiro, sendo que, o não envio ou envio fora do prazo estipulado em edital da aludida documentação, acarretaria na desclassificação da proposta da Licitante. Senão vejamos:

12.2. No prazo de quatro horas estabelecido para envio da proposta vencedora está incluso o prazo para envio da Planilha de Custos e Formação de Preços e eventuais correções necessárias quando solicitadas pelo pregoeiro. Extrapolado o prazo sem que a licitante efetue as correções necessárias, a proposta será desclassificada, sendo convocada a empresa remanescente na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993, regulamenta como a Proposta vencedora deve ser apresentada ao Órgão licitante. Vejamos o disposto no artigo abaixo reproduzido:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VI - Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Logo, considerando que o edital de licitação estabelece formas para apresentação das propostas, bem como critérios para seu julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, e sendo que este exigiu que “A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até quatro horas a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema “Compras.gov”, e deverá conter: Planilha de Custos e Formação de Preços, incluso composição dos insumos/equipamentos e uniformes/EPI’s, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, em formato Excel e PDF assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador” e que “No prazo de quatro horas estabelecido para envio da proposta vencedora está incluso o prazo para envio da Planilha de Custos e Formação de Preços e eventuais correções necessárias quando solicitadas pelo pregoeiro. Extrapolado o prazo sem que a licitante efetue as correções necessárias, a proposta será desclassificada, sendo convocada a empresa remanescente na ordem de classificação para exercício do mesmo direito. ”, tal exigência, inclusive destacada em negrito e em cor vermelha, devido a sua relevância, deve ser interpretada como critério de julgamento da proposta na referida

*bela, amada e gentil*

licitação.

Importante registra ainda, que os fatos aqui narrados em ordem cronológica podem ser confirmados pelo documento que seguirá em anexo da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico 104/2022 (Doc. anexo).

Portanto, a considerar o envio da documentação fora do prazo estabelecido, a desclassificação da aludida proposta é medida imprescindível a ser adotada, sob pena de violação da regra disposta no artigo 41 da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Além disso, a Lei 8.666/93 determina os critérios para julgamento e classificação das propostas vencedoras, requisitos esses que não foram resguardados pelo Sr. Pregoeiro, uma vez em que aceitou a proposta da Licitante vencedora, vejamos o que dispõe o artigo 43 do referido diploma:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Do mesmo modo, o Sr. Pregoeiro ao aceitar a proposta aqui atacada, ignorou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e por consequência infringiu as determinações esculpidas no art. 44 da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. As demais informações será anexada aos autos do processo.

## 2 – DA ANÁLISE

Ao analisar o contexto foi possível identificar que a pregoeira realizou o ajuste da sessão com o intervalo do almoço antes de dar início a fase lance conforme podemos observar via chat do pregão em epigrafe:

Sistema 25/07/2022 08:30:00 A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 1 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:45 e entre 13:45 e 17:00. Mantenham-se conectados.

Antes da convocação do melhor classificada a pregoeira deixou registrado no chat a forma que iria conduzir o certame.

Pregoeiro 25/07/2022 09:10:22 Senhores, iniciarei a convocação da proposta readequada (de acordo com o último lance ofertado) da empresa classificada em primeiro lugar.

Pregoeiro 25/07/2022 09:12:18 No entanto, mediante convocação a empresa deverá atentar-se ao prazo de envio da proposta. Visto que o prazo máximo de envio da proposta e planilhas será de até 4 horas a contar da convocação.

Pregoeiro 25/07/2022 09:14:08 Conforme disposto no item 12.2. do edital, o prazo de quatro horas está incluso o prazo para envio da proposta, planilhas e eventuais correções necessárias, sendo que extrapolado o prazo sem que a licitante efetue as correções, a proposta será desclassificada.

Pregoeiro 25/07/2022 09:14:30 Darei um exemplo:

Pregoeiro 25/07/2022 09:20:29 Mediante convocação a empresa tem um prazo máximo de 4 horas pra o envio dos documentos solicitantes, caso a empresa encaminhe a proposta e as planilhas em 30 minutos,

*bela, amada e gentil*



ficará um saldo de 3 horas e 30 minutos para as possíveis correções. Pregoeiro 25/07/2022 09:21:32 Caso, seja necessário realizar alguma correção, mediante convocação a empresa terá o prazo de 3 horas e 30 minutos, se a empresa encaminhar as planilhas corrigidas em 25 minutos, restará à ela um saldo de 3 horas e 05 minutos... e assim por diante.

Sistema 25/07/2022 09:21:47 Senhor fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/00

Após convocação da empresa melhor classificada a pregoeira suspendeu a sessão para o intervalo do almoço e explicou que a suspensão da sessão não afetaria no prazo para envio da planilha, conforme podemos observar via chat.

Pregoeiro 25/07/2022 11:45:14 Senhores, a sessão será suspensa e retomaremos às 13h45min.

Pregoeiro 25/07/2022 11:46:38 Informo a todos, que o período que a sessão fica suspensa não computa no prazo em envio da proposta e da planilha.

Diante modo a pregoeira continuou com a condução do certame e esclareceu um questionamento recebido no email conforme podemos observar via chat:

Pregoeiro 26/07/2022 Primeiramente, vou esclarecer a dúvida da empresa RBS OBRAS DE TERRAPLENAGEM 26/07/2022 10:06 Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp> 5/6 08:38:22 EIRELI, a empresa encaminhou e-mail ao setor de licitações do município (licitacao@ubirata.pr.gov.br) indagando o prazo de envio da proposta, da planilha de composição de custos e formação do preço e dos demais documentos solicitados.

Pregoeiro 26/07/2022 08:38:44 Vejamos o e-mail encaminhado: "Gostaríamos que nos informassem qual o prazo ainda que resta para o licitante anexar sua planilha adequada ao sistema. Haja visto que no edital o prazo" Pregoeiro 26/07/2022 08:41:00 Esclarecendo a dúvida: realizei a convocação às 9h21min e a sessão foi suspensa (para intervalo de almoço) às 11h45min: a empresa utilizou 2h24min

Pregoeiro 26/07/2022 08:43:20 A sessão foi retomada às 13h45min e às 14h08min a empresa encaminhou todos os arquivos solicitados inicialmente em edital ( proposta de preços, planilha em PDF e planilha em Excel): neste momento a empresa utilizou mais 23 minutos.

Pregoeiro 26/07/2022 08:45:50 A sessão foi suspensa para análise da proposta e da planilha de composição de custos e formação de preço e retomada às 15h30min. Momento este que realizei alguns questionamentos e algumas solicitações (conforme pode ser notado via chat).

Pregoeiro 26/07/2022 08:47:51 No entanto, somente as 16h34min realizei a convocação dos documentos complementares e a sessão foi novamente suspensa (fim do horário de expediente) às 17h00min: a empresa utilizou mais 26 minutos.

Pregoeiro 26/07/2022 08:51:39 Por sua vez, a empresa anexou os documentos anteriormente a reabertura da sessão (hoje às 8h30min).

Pregoeiro 26/07/2022 08:55:45 Verificando o tempo utilizado pela empresa (2h24min + 23min + 26min), entendo que a empresa utilizou até o momento 3h13min. Então, a empresa ainda possui um saldo de 47 minutos para possíveis adequações, caso seja necessário.

Observa-se que a empresa conseguiu entregar a planilha de custo e a proposta dentro do prazo estipulado 3h13min ficando com saldo de 47 minutos para alguma eventualidade, notou-se também que o intervalo do almoço já havia sido configurado antes de saber quem era a empresa classificada não havendo favorecimento a empresa classificada, do modo que se pode observar via chat.

### 3- DA DECISÃO

Dessa forma, conforme Diante dos argumentos apresentados e levando em consideração as

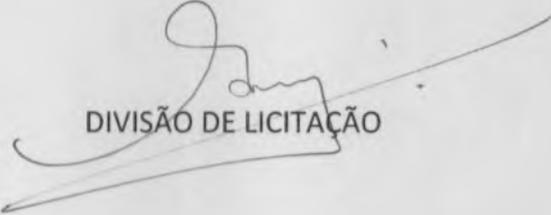
*bela, amada e gentil*

# UBIRATÃ

PREFEITURA



informações coletada, esta Divisão de licitação, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve **NEGAR PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos pela empresa ECOVITALLE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI conforme os motivos já informados. Dessa forma, fica mantida a decisão como vencedora do item a empresa T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO, conforme o exposto acima, encaminhando, pois, nos termos do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, à autoridade competente para decisão final.

  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)